

Aut-166/015
Proj-181-015
Galego do Leite



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
93 12-05
[Signature]

LEI Nº 6.092

De 03 de Agosto de 2015.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA PAZ NO
TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campina Grande, estado da Paraíba, a
SEMANA MUNICIPAL PELA PAZ NO TRÂNSITO.

§ 1º - A SEMANA MUNICIPAL PELA PAZ NO TRÂNSITO se destina aos órgãos
executivos públicos municipais de trânsito, que na segunda semana do mês de maio de cada
ano, realizará campanhas educativas em prol da paz no trânsito, bem como ações de
prevenção e segurança.

§ 2º - Fica o dia 12 de Maio intitulado como o **Dia Municipal pela Paz no
Trânsito.**

§ 3º - Incluir-se-á esta semana no calendário de eventos das escolas
municipais, como evento a ocorrer todos os anos.

Art. 2º - As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários,
palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando
assuntos relacionados à educação, à prevenção e a segurança no trânsito.

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
FM. 29 / 10 / 2015

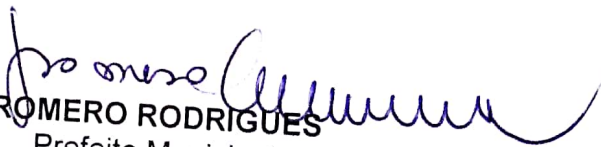
Parágrafo Único – É facultado a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) Município e País;
- II – promover a formação para Educação de trânsito;
- III – promoção da paz no trânsito;
- IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V – promoção da preservação do patrimônio público;
- VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal